



ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONFIS Nº 001 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelo Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau – SINTEST-AC, para apresentação das Prestações de Contas a serem submetidas ao Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral.

O CONSELHO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 50, combinado com o Art. 20, inciso “g”; Art. 29, inciso “e”; Art. 35, inciso “e”; e Art. 37, incisos “b” e “d” do Estatuto do Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau – SINTEST-AC;

RESOLVE:

Art. 1º A Prestação de Contas anual do Sintest/AC será constituída das seguintes peças:

- I- Plano de Trabalho/Relatório de Atividades/Relatório Anual de Ação Política (Art. 35, inciso “e”);
- II- Orçamento e Balanço Orçamentário Anuais (Art. 29, inciso “e”; Art. 37, inciso “d”);
- III- Informações bancárias: Demonstrativo bimestral de movimentação das contas bancárias; Extratos das contas correntes, poupança e/ou de aplicação financeira do exercício (Art. 37, inciso “b”);
- IV- Relação de funcionários, contendo pelo menos: cargo/função, data de admissão, remuneração atualizada (salário, gratificação, benefícios, etc.) e valor detalhado dos encargos (INSS, FGTS e PIS)/PASEP;
 - a) A relação de funcionários de que trata este inciso, poderá ser apresentada por meio da Relação dos Trabalhadores Constante no Arquivo SEFIP/GFIP.
- V- Inventário patrimonial, contendo pelo menos: Identificação do bem (nome e número) data de aquisição, valor de aquisição, valor depreciado e saldo;
- VI- eSocial do último mês fechado anterior ao da apresentação da Prestação de Contas;
- VII- Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas;
- VIII- Relação de processos judiciais ajuizados em favor dos filiados, em tramitação;
- IX- Relatório de demandas judiciais (cíveis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais) contra o Sindicato;
- X- Relatório de operações de crédito (empréstimos contraídos);
- XI- Parecer do Conselho Fiscal (Art. 50, inciso “b”).

Parágrafo primeiro. As peças elencadas nos incisos I a XI que não forem objeto de legislação específica que regulamente sua forma de apresentação serão normatizadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal disporá de pelo menos 30 dias para analisar a prestação de contas, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º A Prestação de Contas do 1º ano da Diretoria seguirá o mesmo rito da Prestação de Contas do final do mandato, devendo ser apresentada na primeira Assembleia Geral imediatamente posterior ao 1º ano de mandato.

Rio Branco, 26 de setembro de 2019.

ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO BRAZ
Presidente

ORMIFRAM PESSOA CAVALCANTE
Secretário

ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA
Membro

Consta no arquivo via original devidamente assinada